

GOIÁS (PROVÍNCIA) VICE-PRESIDENTE
(GOMES DE SIQUEIRA)
RELATORIO ... 14 JAN. 1863

RELATORIO

COM QUE O EXM.º SR. DR.

JOÃO BONIFACIO GOMES DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

DA PROVINCIA DE GOYAZ

PASSOU A ADMINISTRAÇÃO DA MESMA

AO EXM.º SR. DR.

JOSÉ VIEIRA COUTO DE MAGALHÃES.

1863.



GOYAZ.

NA TYPOGRAPHIA PROVINCIAL, 1863!



Illm.º e Exm.º Sr:

Tendo entregue a V. Ex.ª a administração da provincia, que do antecessor de V. Ex.ª recebi no dia 5 de novembro do anno passado, entregando-me n'essa occasião o relatorio; que havia recebido de seu antecessor; e correndo-me igualmente a obrigação de cumprir o preceito do Aviso do Ministerio do Imperio de 11 de março de 1848; não posso deixar de sentir grande encanamento no desempenho d'esse dever; por me faltarem as habilitações necessarias para fazer uma exacta e minuciosa exposição do estado da provincia, e de suas mais urgentes necessidades.

Limitar-me-hei por tanto a expor a V. Ex.ª; em additamento ao mencionado relatorio, as alterações occorridas no curto periodo de minha administração, que, sendo interina, e por pouco tempo, devia necessariamente cingir-me ao simples expediente; salvo unicamente os negocios mais urgentes, e que por sua natureza não podessem admittir demora.

O estado sanitario da provincia continúa satisfactorio. Todavia nos municipios do sul receia-se a invasão das bexigas. O delegado de policia de S. Luzia, e subdelegado e o vigario de Morrinhos officiarão-me n'esse sentido, pedindo providencias. Tendo exigido do delegado do cirurgião-mór do exercito, dr. Theodoro Rodrigues de Moraes, o seu parecer a esse respeito; remetti-o; por copia; ás referidas authoridades, afim de observarem as suas recommendações, visto não me ser possível enviar-lhes o puç vaccinico; nem outros auxilios de que não podia dispôr, por não haver.

A tranquillidade pública continúa inalterável em todos os pontos da provincia; de que tenho tido communicações, excepto no presidio de S. Maria do Araguaya; onde infelizmente foi ella perturbada pelas hostilidades dos indies.

Por communicação do commandante d'aquellê presidio, datada de 19 de outubro do anno passado, consta que nas noites de 12 e 13 do referido mez fôra o mesmo presidio atacado pelos indios Caiapós, Carajás, Chambioás, sem que resultassê outro damno mais do que o ferimento leve de um menino.

Na noite de 18 repelirão os indios o ataque com maior furor; e em maior numero, que o commandante do presidio orçou por 800, ou mais; durando o ataque desde 3 horas da madrugada até o romper do dia; retirando-se então os indios; deixando no campo quatro mortos, cujo numero calcula-se ser ainda maior pelos vestigios do sangue, que deixarão nos lugares por onde passarão na retirada; e conforme o costume sabido de conduzirem consigo os mortos.

O commandante do presidio, fazendo esta communição; pediu ao mesmo tempo auxilio de força, viveres e fardamento para as praças, remettendo o seu officio; e mais correspondencias por uma parada dirigida ao Porto Imperial, d'onde me forão transmittidas por duas praças de linha, que aqui chegarão a 28 de dezembro. Logo que recebi tão desagradavel noticia tratei de dar ás providencias que julguei mais convenientes para prestar todo o possível auxilio áquellê presidio. N'esse sentido expedi duas praças para o presidio de Mont'alegre, onde me constava que se achava demorado o alfe-

res Paulo Antonio Ferreira Lisboa, que já ha tempos havia d'aqui seguido conduzindo praças, viveres, fardamento e dinbeiro para pagamento da guarnição de S. Maria, e ordenei ao commandante d'aquelle presidio que, se ainda alli estivesse o dito alferes, o fizesse seguir immediatamente ao seu destino, e caso elle não seguisse logo, o substituísse por um inferior, ou cabo de confiança, que com toda brevidade conduzisse os referidos auxilios, e fizesse recolher o dito alferes preso á capital.

Autorisei o Inspector, Geral dos Presidios a mandar comprar em Mont'alegre, caso ainda alli estivesse o Alferes Paulo, mais viveres, para serem conduzidos por elle, ou por quem o substituísse.

Não podendo e não ar com certeza, achar ainda em Mont'alegre o alferes Paulo, e não devendo expôr a contingencia de não chegarem a S. Maria, ou de só chegarem com muita demora os auxilios para alli remettidos, fiz marchar d'esta Cidade para o Porto Imperial um cabo e cinco praças, que com a de nome Mariano José Gonsalves, que se acha n'aquella cidade, devem seguir para S. Maria. Ao prestante cidadão Sebastião José Lopes de Almeida, a quem já anteriormente havia mandado prestar 1:250\$000 réis por conta das etapas das praças da guarnição, encarreguei de comprar com essa quantia e fazer remetter por Caetano Tavares da Silva, ou por pessoa de sua confiança, 50 bois, farinha, feijão, arroz, toucinho e rapaduras para o rancho, e nove cavallos para o serviço do Presidio; e mandei-lhe dar mais 200\$000 réis para comprar e remetter igualmente polvora, chumbo e pederneiras. Ordenei que o conductor do gado e mais generos, fosse coadjuvado pelas praças que seguem para S. Maria, e por mais aquellas que o capitão Sebastião julgasse precisas, e que nesse caso requisitaria do alferes Pedro Nunes Baptista Ferreira Tamarindo, que está em Porto Imperial, regressando estas com o conductor do gado.

Com quanto confie muito no commandante do presidio, o capitão José Manoel da Silva Marques, que tem-se portado por maneira digna de louvor, com tudo recommendei-lhe toda a cautella e vigilancia, que não empregue a força senão em defeza, e que procure por todos os meios ao seu alcance firmar relações de amizade com os indios, procurando convencel-os de que o Governo não os quer offender, mas sim viver em paz com elles.

Passarei agora a referir os factos mais graves contra a segurança individual e de propriedade, que tem chegado ao meu conhecimento.

A 18 d'agosto, no districto do Duro foi assassinado Manoel Vianna por Conrado José da Silva, Cirillo Alves e Lazaro José Ayres, os quaes forão processados e pronunciados, os dous primeiros como autores, e o terceiro como cumplice: não se verificando a prisão dos mesmos por haverem evadido.

A 19 de outubro, na fazenda das Tres Barras do districto do Rio Claro pertencente ao termo d'esta cidade, foi assassinado Joaquim Pereira Vergas. Instaurado o processo, forão pronunciados Jacintho Pires, José Antonio, desertor, e Ignacio Alves, os quaes todos evadirão-se. Fiz seguir para aquelle districto á disposição do subdelegado de policia uma escolta para auxiliar a prisão dos criminosos.

A 20 de Dezembro, no districto de Calças do termo da villa d'Entre-Rios, foi barbaramente assassinada Gertrudes de tal por José Pereira, vulgo — Pintado. — Instaurou-se o competente processo, e expedio-se ordem de prisão contra o réo.

Pertendendo Manoel Martins Marques exportar pela Recbedoria do Porto de S. Rita do Paranabyba uma porção de gados no dia 22 de Novembro, e impugnando José Manoel da Silveira que se contasse o mesmo gado, ordenou

dos conductores que o lançassem ao rio, ainda que por isso houvesse de morrer alguém.

Oppondo-se a isso as praças d'aquella Recebedoria, e vendo que era necessario empregar a força, dirigirão-se ao quartel, e voltando armadas, disserão ao dito capitão José Manoel que se elle abrisse a porteira morreria. Por este facto forão processados e pronunciados o commãdante cabo Doadato Ribeiro de Queiroz e o Anspeçada Joaquim Manoel. Para evitar novos conflictos, talvez com funestos resultados e por assim haver requisitado o administrador da recebedoria, mandei recolher estas praças.

A 19 de Outubro o capitão Diogo Pinto Homem, que seguio em diligencia para o Norte da Provincia levando algumas praças de linha, passando pelo districto da Bagagem do municipio da villa do Corumbá, pertencente a D. Anna Innocencia de Campos, com dous soldados, invadido a casa, depois de haver praticado actos desregrados, e ameaças, retirou-se para a villa conduzindo consigo uma rêde, a qual entregou á instancias do delegado de policia, tendo sido encontrada a mesma rêde dentro do ponche atado á garupa de sua montada.

Tendo-me sido communicado este facto pelo delegado, pedindo providencias, ordenei-lhe que instaurasse o competente processo, participando-me o resultado do mesmo.

Alem d'estes factos devo ainda mencionar os seguintes, posto que destituídos de criminalidade.

A 9 de Agosto, na fazenda da Canabrava, municipio de Taguatinga, suicidou-se com uma facada no ventre um individuo conhecido por Manoel Ferreira, o qual, sendo conduzido para a villa, falleceo d'ahi a 7 ou 8 dias. Pela Policia se exigirão informações mais circunstanciadas sobre este facto.

Na cidade do Catalão no dia 28 de Setembro pelo meio dia, estando Jeronymo Pinheiro da Silva em casa de Maria Clara, disparou casualmente uma arma de fogo, com que estava o dito Pinheiro, empregando n'elle a carga, de que veio a morrer d'ahi a 28 horas. Procedeo-se pela policia a acto de corpo de delicto, e ás averiguações necessarias.

No dia 22 de Novembro João Antonio de Moraes morrêo, victima da explosão de uma porção de polvora, em um lugar distante da villa de Arraias uma legoa.

Encontrei na pasta uma volumosa correspondencia contendo communicações contraditorias, e inteiramente divergentes acerca das desagradaveis occurrencias, que tiverão lugar na cidade da Boavista.

Julguei porem que nenhuma providencia devia tomar a esse respeito, não só porque estou convencido que nenhuma medida podia ser proficua tendo de ser executada pelas autoridades locais, visto que pertencem todas a uma ou outra parcialidade, e muito menos não sendo acompanhada de uma força sufficiente, que na actualidade não era possivel enviar, por não haver-a disponivel, como tambem porque já o antecessor de V. Ex.^a havia levado tudo ao conhecimento do Governo Imperial, sollicitando providencias, que julgava necessarias, e que não cabem nas attribuições da Presidencia.

Na administração da justiça nenhuma alteração tem havido alem da nomeação do bacharel João Augusto de Padua Fleury, que exercia o lugar de juiz municipal e d'orphãos d'esta cidade, para o de juiz de direito da comarca do Rio Maranhão; da remoção do bacharel Jeronimo José de Campos Curado Fleury do lugar de juiz municipal e d'orphãos dos termos reunidos de Meiaponte e Corumbá para o termo d'esta cidade, e finalmente da

nomeação do bacharel Antonio Joaquim Buarque de Nazareth para o lugar de juiz de direito da comarca do Paraná.

O juiz de direito da comarca do Rio Maranhão entrou no exercício do seu lugar a 22 de novembro; o juiz municipal d'esta cidade a 6 de dezembro, passando na mesma data a exercer a jurisdição de juiz de direito: o juiz de direito do Paraná ainda não se apresentou.

Quando tomei conta da administração da provincia achava-se paralisada a obra da enfermaria militar, a qual tinha sido suspensa por falta de credito para ella. Tendo porem cessado esse motivo, ordenei que se continuasse na mesma obra, a qual todavia marcha com bastante lentidão.

Tendo o antecessor de V. Ex.^a mandado fazer alguns reparos no palacio da presidencia, deixou ainda em total estado de ruina, causada pelos cuspins, as salas denominadas — das ordens e do oratorio — e convido reparal-as quanto antes para evitar maiores estragos, e para que no dia 2 de dezembro podesse ter lugar o cortejo a effigie de S. M. o Imperador, visto ser a passagem para a sala do docel, mandei proceder aos necessarios orçamentos, os quaes importarão na quantia de 421\$924 réis, e fazer as obras indispensaveis, que montarão na quantia de 421\$030 rs. que mandei pagar sob minha responsabilidade na conformidade do § 8º do art. 5º do decreto n.º 2884 do 1º de fevereiro do anno passado; e de tudo dei parte ao Ministerio da Fazenda.

Constando-me achar-se bastantemente arruinada a estrada que segue desta capital á ponte do Urubú, ordenei ao engenheiro Ernesto Vallée que procedesse aos necessarios exames, e orçamentos, dividindo-os por secções, afim de não só facilitar o concurso de empresarios, como também de abreviar o concerto, trabalhado-se simultaneamente nas differentes secções.

A 6 de dezembro contractei com Vicente Ferreira Alves Adornio os concertos das secções, que começa do largo do chafatiz até a casa da barreira do Bacalhão pela quantia de 1:255\$900 réis, recebendo metade adiantada, e devendo receber a outra metade depois de concluidos os concertos, o que deverá ter lugar até fim de março, obrigando-se o contractante a conservar a estrada em perfeito estado até fim de maio, percebendo por esse encargo a gratificação de 150\$708 réis.

A 31 de dezembro contractei com o Rev. Joaquim Vicente d'Azevedo os concertos da secção, que principia do marco de 1 1/2 legua até o de 2 leguas no alto das aréas, pela quantia de 1:719\$200 réis, com as mesmas condições de receber metade adiantada, e outra metade depois de concluidos os concertos, que deverão estar até 15 de maio, e com obrigação de conservar esta parte da estrada em bom estado até o fim d'este anno mediante a gratificação de 171\$920 réis.

A secção, que principia do marco de 2 leguas, e que foi orçada na quantia de 2:191\$800 réis não foi ainda contractada, por não ter apparecido quem queira se encarregar d'ella. Faltta ainda o orçamento da parte da estrada, que principia da barreira do Bacalhão até o marco de 1 1/2 legua. — Toda essa despeza é feita pela subvenção concedida pelos cofres geraes para auxilios das obras da provincia.

Tendo desabado parte do telhado da Igreja Cathedral, mandei immediatamente proceder pelo engenheiro da provincia ao orçamento dos reparos necessarios, o qual montou na quantia de 3:609\$058 réis, e ao mesmo engenheiro encarreguei de fazer executar os referidos reparos com a possivel brevidade, concedendo-lhe como exigio, um apontador para a obra, perce-

bendo a gratificação mensal de 40\$000 réis.

Reconhecendo posteriormente que a obra da Cathedral, absorvendo todo o tempo ao engenheiro da provincia, o privava de applicar-se a outros serviços, como igualmente reconheço o mesmo engenheiro propondo por isso a nomeação do seu amandense para inspecionar o serviço da estrada mediante uma gratificação, e não julgando conveniente essa nomeação, e antes parecendo-me mais vantajoso ao serviço dispensar o engenheiro da administração da obra da Cathedral, assim procedi, dispensando igualmente o respectivo apontador, e nomeei ao prestante cidadão capitão Joaquim Manoel das Chagas Artiaga para administrar a referida obra debaixo da direcção do mesmo engenheiro, e percebendo a gratificação mensal de 40\$000 réis.

Reconhecendo a deficiencia dos cofres provinciaes para fazer face a um só tempo a tantas e tão avultadas despezas com as obras da Cathedral, mercado e chafariz, ordenei á 18 de dezembro que, em quanto durasse a da Cathedral, somente se fizessem nas do mercado e chafariz os serviços indispensaveis. Ordenei igualmente, visto estarem já muito elevados os salarios dos operarios da obra da Cathedral, que não fossem mais augmentados sem autorisação da Presidencia.

Contando com a religiosidade dos habitantes d'esta capital, e com o fim de alliviar um pouco os cofres provinciaes, nomeei a 17 de dezembro uma commissão composta do P.^o José Irias Xavier Serradourada, e dos capitães Joaquim Manoel das Chagas Artiaga e Ignacio Xavier da Silva para promover uma subscrição em favor da obra da Cathedral, devendo a commissão arrecadar e entregar ao Thesoureiro da Directoria das Rendas Provinciaes os donativos que obtiver, e finda a subscrição enviar a Presidencia a lista dos subscriptores, com declaração das quantias arrecadadas, e por arrecadar.

Representando-me o dr. Chefe de Policia achar-se arruinada uma parte da parede, que cerca o quintal da cadeia d'esta capital, a 10 de dezembro autorisei-o a mandar fazer os concertos necessarios.

Por officios de 25 de junho, e 12 de setembro participou-me o capitão Sebastião José Lopes d'Almeida que Caetano Tavares já havia concluido a factura da estrada da cidade de Porto Imperial, para o presidio de S. Maria do Araguaya, a qual terá de 60 a 70 leguas de extensão, passando por bom terreno; e assim mais que o mesmo Tavares passava a fazer os reparos necessarios na estrada que segue de Pedro Affonso para aquelle presidio, e que por todos esses serviços lhe havia dado a quantia de 600\$000 réis, o que aprovei em data de 10 de dezembro.

Não offerecendo os commodos indispensaveis a casa que estava destinada para a residencia episcopal, alugada a 30\$ réis por mez, e estando as herdeiras do fallecido bispo resolvidas a alugar a que possuem, e que tem os commodos necessarios, como ponderou me o conego governador do bispado, a 31 de dezembro mandei rescindir o contracto celebrado com a proprietaria d'aquella casa, e contractar esta pela quantia de 100\$000 mensaes, que exigirão as referidas herdeiras, ficando na casa o oratorio prompto com paramentos, vasos e mais objectos necessarios para a celebração do culto.

Aguardava a copia do termo do contracto para dar parte deste meu acto ao Ministerio do Imperio.

A transferencia da companhia de cavallaria para a cidade de Bomfim proposta por officio da presidencia n. 85 de 30 de julho de 1861, e autorizada por aviso de 26 de setembro do mesmo anno ainda não teve lugar, e me

pareça que não convem que se effectue. A companhia deve estar nesta cidade para ser empregada de prompto nas diligencias urgentes do serviço publico, e não n'aquella que d'ista d'aqui 40 legoas.

No municipio de Bomfim desde maio até novembro desaparece o pasto por ser quasi todo o seu territorio de campos denominados—chupadões—que por sua natureza são seccos: isto presenciei quando ali morei como juiz de direito d'aquella comarca.

No dia 7 de setembro do anno passado, designado para a abertura da feira d'aquella cidade, não foi levada á ella uma só cabeça de gado por falta absoluta de pastos; falta esta bem attestada no regresso do antecessor de V. Ex.^a que ali foi assistir a installação da feira, pelo estado lastimoso em que chegou a cavallada de sua comitiva; entretanto que em volta da capital sempre ha pastos por estar situada no valle da serra dourada, e cercada de muitas capociras, onde espontaneamente nasce o capim denominado—gordura—e de immensas mattas que abundão de diversas qualidades de capim.

O quartel d'esta cidade é na verdade pequeno para o batalhão de caçadores, e por isso está mal acomodada a companhia de cavallaria; mas na cidade de Bomfim não ha um edificio que sirva para aquartelamento da dita companhia, e por isso seria preciso fazel-o, o que demandaria tempo e não pequeno dispendio.

A vista do que venho de expender por officio n. 141 de 29 de novembro do anno passado propuz ao Ministerio da Guerra que a companhia de cavallaria continue aquartelada n'esta cidade.

A assembléa legislativa provincial, que havia sido addiada pelo antecessor de V. Ex.^a para o 1.^o de novembro, e depois para 20 do mesmo mez, não poudo reunir-se n'esse dia por falta de numero legal, mas reunio se no dia seguinte, e continuou a funcionar regularmente até 31 de dezembro, por ter sido prorogada até esse tempo, afim de poder concluir as leis financeiras provincial e municipal.

No periodo d'esta sessão forão confeccionadas as leis, que passo a mencionar, expondo ao mesmo tempo os motivos em que me fundei para as sancionar.

Lei n.^o 340 de 18 de dezembro, marcando o subsidio dos membros da assembléa legislativa provincial na legislatura de 1864 a 1865.

E'lei indispensavel, e por isso foi sancionada.

Lei n.^o 341 da mesma data, separando da comarca da capital e incorporando á do rio Maranhão o termo da villa de Pilar, e separando igualmente da comarca do rio Paraná, e incorporando á do rio Corumbá o termo da villa Formosa da Imperatriz.

A separação do termo de Pilar da comarca da capital era indispensavel, por que tendo-se creado a villa do Rio Verde pertencente a esta comarca na distancia de 60 legoas, era impossivel ao Juiz de Direito desempenhar os deveres que lhe incumbe a lei, tendo de percorrer, pelo menos duas vezes no anno, os termos do Rio Verde na distancia de 60 legoas, de Pilar na de 35 legoas de pessimo caminho, e de Jaraguá na de 18 legoas.

Ainda assim não deixa de ser extraordinariamente extensa a comarca da capital, pelo que torna-se necessario, mais cedo, ou mais tarde, separar-se d'ella o termo do Rio Verde, para formar por si só uma comarca.

A comarca do Rio Paraná, comprehendendo os termos de S. Domingos, Flores, e villa Formosa, tornava-se muito incommoda pela grande distancia, que vai de S. Domingos a Formosa, toda cortada de rios pestilentos, e que

impedem a passagem no tempo das chuvas. A separação da Formosa tornou a comarca do Paraná menos incommoda, sendo ao mesmo tempo mais vantajosa a aquelle termo pela maior, e mais facil communicação com os dous termos da comarca do Rio-Corumbá, S. Luzia e Bonfim.

Lei n.º 342, transferindo a sêde da freguezia de N. S. do Rozario de Flores para a povoação do Forte.

A villa e freguezia de Flores, estando collocada á margem do rio Paraná, e tendo por outro lado á pouca distancia o rio — Macacos — que desagua n'aquelle, ambos pestilentos, é annualmente accommettida de febres intermittentes, muitas vezes fataes aos seus habitantes, e por isso esta medida era ha muito tempo reclamada, achando-se a povoação do Forte em muito melhores condições de salubridade, por estar collocada em lugar alto, em distancia de 6 a 8 legoas de Flores, e já fóra do valle, ou, como vulgarmente se chama, vão do Paraná, que é todo epidemico.

Lei n.º 343 da mesma data, transferindo a sêde da villa de Flores para a povoação do Forte.

Militão as mesmas razões, sendo as mesmas as sêdes da freguezia e da villa.

Lei n.º 344 de 31 de dezembro, creando no termo da capital dois Tabelliães.

Um só Tabellião no termo d'esta cidade, tendo de servir perante o Chefe de Policia, o Juiz de Direito, o Juiz Municipal e o Delegado de Policia, não podia por forma alguma satisfazer as necessidades do serviço, e por isso tornava-se indispensavel a creação de mais outro Tabellião.

Lei n.º 345 da mesma data, reformando a junta do hospital de caridade de S. Pedro de Alcantara d'esta cidade.

A junta era composta de cinco membros, sendo um d'elles o secretario: havia difficuldade em se reunirem os membros da junta, e d'esta falta de reunião da junta muito se resentia o estabelecimento. Parece pois que diminuindo-se o numero, e estabelecendo uma gratificação ao secretario, cujo trabalho não é pequeno, deve-se esperar algum melhoramento para o estabelecimento.

Lei n.º 346 da mesma data, considerando o administrador do hospital de caridade empregado provincial, e determinando que seu vencimento seja pago pelo cofre provincial.

Attendendo as importantes attribuições d'este empregado, e considerando que a continuar a serem pagos os seus vencimentos pelos renditos precarios do estabelecimento, nem o actual quereria continuar a servir, nem seria facil achar-se outro nas circunstancias de bem desempenhar o lugar, e que se quizesse sugerir a taes contingencias, parece que se não pôde duvidar da vantagem d'esta lei.

Lei n.º 347 da mesma data, determinando que o lançamento da decima urbana d'esta capital feito no anno de 1862 fique sem effeito, e que este imposto seja cobrado pelo de 1861, restituindo-se aos contribuintes o excesso, que á vista d'este lançamento tiverem pago.

Este imposto no anno passado produziu uma quasi geral reprovação da parte dos contribuintes, ou porque tivesse havido algum excessõ no mesmo imposto, ou por causa da nova forma do lançamento, incumbido unicamente ao collecter, deixando por isso presumir-se algum arbitrio. Esta lei, restabelecendo as coisas no antigo estado, não fez mais do que attender á manifestação publica.

Lei n.º 348 da mesma data, creando uma aula de instrucção primaria do sexo masculino no arraial da Posse do municipio.

A distancia, em que se acha este arraial da villa de S. Domingus, por caminhos atrevidos de rios, e o augmento que tem tido sua população, justificação sufficientemente esta lei.

Lei n.º 349 da mesma data, fixando a despeza provincial para o corrente exercicio, e dando diversas providencias.

E' uma lei indispensavel e que julguei estar no caso de dever ser sanccionada por não conter disposição alguma que offenda o acto adicional.

Nas mesmas circumstancias se acha a lei n.º 95 de 2 do corrente mez, fixando a despeza municipal no corrente exercicio, que não depende de sancção.

Forão já cumpridas as leis de ns. 341 e 342, tendo sido a de n.º 349 enviada a 2 do corrente mez á directoria das rendas provinciaes para a devida execução.

Tendo a assemblea legislativa provincial resolvido que se procedesse a eleição de um de seus membros, para preencher a vaga do padre João Luiz Xavier Brandão, que falleceu depois de feita a eleição, por acto de 2 do corrente mez marquei o dia 5 de abril para n'elle ter lugar a referida eleição, para a qual já forão expedidas as necessarias ordens.

Continua irregularmente a marcha do correio da provincia de Minas para o catalão.

Repetidas reclamações tem á presidencia, e o administrador do correio dirigido ao Governo Imperial; e é de esperar que sejam attendidas; mas receio que as ordens expedidas a tal respeito não sejam cumpridas pelo arrematante da Formiga, pois o mal é de antiga data.

Não devo terminar esta simples exposição sem que peça á V. Ex.ª permissão para consignar n'este lugar meo reconhecimento pela prova de confiança, que me testemunhou a assemblea provincial, mantendo sempre comigo o mais perfeito accordo e harmonia; e que igualmente manifeste minha gratidão pela prestante e efficaz coadjuvação, que constantemente encontrei da parte das autoridades sempre que a oportunidade do serviço o exigio, e muito especialmente da parte do digno Secretário do Governo, que pela segunda vez me presta com todo o zelo, franqueza e lealdade sua, para mim, mui importante coadjuvação.

Reitero a V. Ex.ª os protestos da mais perfeita estima, e subida consideração, e faço votos para que sua administração seja fecunda de beneficios á Provincia, que tem direito de assim o esperar da sabedoria e prudencia que caracterisam a V. Ex.ª

Deos Guarde a V. Ex.ª Goyaz 14 de Janeiro de 1863.

Hlm.º e Exm.º Sr. Dr. José Vieira Coutto de Magalhães,
Presidente d'esta Provincia.

João Bonifácio Gomes de Siqueira